

ATO DELIBERATIVO CFA Nº 17/2002

RATIFICA O ACÓRDÃO Nº 02/97 - CFA – PLENÁRIO, DE 19/12/97, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO CADASTRAL NOS CRAS, DAS EMPRESAS DE FACTORING.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no exercício de sua competência legal e regimental, e conforme decisão na 3ª Reunião Plenária, realizada em de 07 de março de 2002,

DELIBERA, por unanimidade, face a proposição de exclusão das empresas de “**factoring puras**” da obrigatoriedade de registro cadastral nos CRAs, prevalecendo a obrigatoriedade apenas para as empresas de “**factoring mistas**”, apresentada pelos Presidentes dos CRAs, que participaram do encontro sobre o tema “Fiscalização: Da Legalidade à Prática”, realizado na sede do CRA/SP, em 26/11/01, ratificar o Acórdão Nº 02/97 – CFA – Plenário, de 19/12/97, que determina a obrigatoriedade do registro cadastral nos CRAs, das empresas de *factoring* em geral, mantendo-o sem alterações, em razão da Lei nº 8.981, de 20/01/95, não prever os dois tipos de *factoring* apontados e conceituar como *factoring*, a atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços, os quais são privativos do Administrador, nos termos do art. 2º, alínea “b”, da Lei nº 4.769/65.

Brasília/DF, 07 de março de 2002.

Adm. Rui Otávio Bernardes de Andrade
Presidente
CRA/RJ nº 0104720-5

Ata da 3ª Reunião Plenária do CFA, realizada em 07/03/2002

Proc. CFA nº 0160/02

Relatores: Conselheiros Martinho Coura, Sérgio Iran dos Santos Soares, Ary Biancardini e Maria Raimunda Marques Mendes, pela Câmara de Fiscalização.